Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00380/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7394/2006
PROTOCOLO	**:**	841694
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00316/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 09/2006
RECORRENTE	**:**	ENELVO IRADI FELINI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ENELVO IRADI FELINI, com os efeitos práticos de MANTER as convicções da Decisão Simples nº 02/0316/2007, de folhas 682-683, em seu item "1" – agora circunscritas às falhas não sanadas; e ALTERAR o comando do seu item "2" – para REDUZIR o montante da multa imposta AO PATAMAR DE de 30 (TRINTA) UFERMS, a ser recolhida na forma disposta no item "3", da mesma decisão;

Procedidas as comunicações de estilo aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, restitua-se o processo à Relatoria originária, para prosseguimento.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm